



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**Projeto de Lei nº 077/2014.
De 19 de setembro de 2014.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
OUTORGAR A FAVOR DO INSTITUTO
PASTOR ALFREDO REIKDAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA O
DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL
ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES,

Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor do **INSTITUTO PASTOR ALFREDO REIKDAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA**, associação sem fins econômicos, de caráter beneficente e filantrópica, inscrita no CNPJ. sob n.º 00.961.882/0001-51, com sede na Rua Doutor Bettencourt Rodrigues, nº. 94, bairro Sé – São Paulo/SP., a concessão de direito real de uso, sobre o imóvel público situado na Rua Gabriel Ribeiro de Paiva s/nº – Jardim Pinheiro, Lote 01 da Quadra 5, neste município de Pilar do Sul, com área de 397,23 metros quadrados, com as seguintes descrições :

“Começa no alinhamento da rua 3 e na divisa do lote 2; segue em reta com 36,00 metros, confrontando com os lotes 2 e 14, conforme projeto do loteamento; deflete à esquerda e segue em reta pelo alinhamento com 3,00 metros, confrontando com a rua 4; deflete à esquerda e segue em curva com 14,14 metros, confrontando com a rua 6; segue em reta pelo alinhamento com 18,00 metros, confrontando com a rua 6; deflete à esquerda e segue em curva com 14,14 metros confrontando com a rua 6; segue em reta pelo alinhamento com 3,00 metros, confrontando com a rua 3, onde teve começo”

Art. 2º – A presente concessão será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser renovado por igual período e destina-se à construção de 01 (um) prédio, para reunir pessoas no âmbito da comunidade, com objetivos comuns de solidariedade, para melhoria de vida de seus associados; desenvolver atividades sociais, culturais filantrópicas, beneficentes, educacionais, culturais, profissionalizantes e de comunicação comunitária e solidariedade social e promover e desenvolver condições para melhoria da saúde, bem estar físico e espiritual de seus associados, com recursos próprios ou captados na comunidade e/ou órgãos governamentais ou empresas privadas.

Art. 3º – Deverão constar do instrumento de outorga as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena de revogação do contrato e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 19 de setembro de 2014.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL PÚBLICO Nº /2014

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, órgão da pessoa política de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Sr(a)., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e inscrito(a) no CPF sob n.º, residente e domiciliado(a) à – Bairro, município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONCEDENTE**; e de outro lado a **INSTITUTO PASTOR ALFREDO REIKDAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA**, associação sem fins econômicos, de caráter beneficente e filantrópica, inscrita no CNPJ. sob n.º 00.961.882/0001-51, com sede na Rua Doutor Bettencourt Rodrigues, n.º. 94, bairro Sé – São Paulo/SP., neste ato representado por seu Presidente Sr., portador da Cédula de Identidade RG. n.ºe inscrito no CPF sob nº residente e domiciliado na, em Pilar do Sul/SP., doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e contratados a presente Concessão de Direito Real de Uso o terreno público, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – O Poder Executivo, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º/2014, outorga a favor da **CONCESSIONÁRIA** a concessão de direito real de uso, sobre o imóvel público situado na Rua Gabriel Ribeiro de Paiva s/nº – Jardim Pinheiro, Lote 01 da Quadra 5, neste município de Pilar do Sul, com área de 397,23 metros quadrados, com as seguintes descrições :

“Começa no alinhamento da rua 3 e na divisa do lote 2; segue em reta com 36,00 metros, confrontando com os lotes 2 e 14, conforme projeto do loteamento; deflete à esquerda e segue em reta pelo alinhamento com 3,00 metros, confrontando com a rua 4; deflete à esquerda e segue em curva com 14,14 metros, confrontando com a rua 6; segue em reta pelo alinhamento com 18,00 metros, confrontando com a rua 6; deflete à esquerda e segue em curva com 14,14 metros confrontando com a rua 6; segue em reta pelo alinhamento com 3,00 metros, confrontando com a rua 3, onde teve começo”

Cláusula 2ª – A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos objetivos da entidade, bem como não cedê-los no todo ou em parte, a terceiros, obrigando-se, ainda, a impedir por todos os meios lícitos o esbulho possessório do imóvel, notificando prontamente acerca de qualquer turbação de posse que venha ocorrer no referido imóvel.

Cláusula 3ª – Nos termos do art. 2º da Lei Municipal n.º/2014, a presente concessão será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser renovado por igual período, ou seja, enquanto a **CONCESSIONÁRIA** estiver cumprindo com os objetivos estatutários, a contar da assinatura deste instrumento, e destina-se à construção de 01 (um) prédio, para reunir pessoas no âmbito da comunidade, com objetivos comuns de solidariedade, para melhoria de vida de seus associados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

desenvolver atividades sociais, culturais filantrópicas, beneficentes, educacionais, culturais, profissionalizantes e de comunicação comunitária e solidariedade social e promover e desenvolver condições para melhoria da saúde, bem estar físico e espiritual de seus associados, com recursos próprios ou captados na comunidade e/ou órgãos governamentais ou empresas privadas.

Cláusula 4ª - A Concessionária deverá iniciar a obra no prazo máximo de 01 (um) ano, e a sua conclusão da área total a ser construída deverá ocorrer no prazo improrrogável de 05 (cinco) anos).

Cláusula 5ª – Quando ocorrer a rescisão ou a retrocessão, as edificações úteis, necessárias ou voluptuárias não desmontáveis ficam incorporadas ao imóvel, sem qualquer direito a indenização ou retenção.

Cláusula 6ª – Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro Distrital de Pilar do Sul, Comarca de Piedade, Estado de São Paulo.

Cláusula 7ª – Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pilar do Sul, 19 de setembro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Concedente

INSTITUTO PASTOR ALFREDO REIKDAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E CULTURA
Concessionária

Testemunhas:

RG. nº

RG. nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**Projeto de Lei nº 077/2014.
De 19 de setembro de 2014.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
OUTORGAR A FAVOR DO INSTITUTO
PASTOR ALFREDO REIKDAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA O
DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL
ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

Mensagem Justificativa n.º 056/14

Prezado Presidente.

Encaminhamos o presente Projeto de Lei para
apreciação e aprovação dessa Colenda Casa Legislativa.

Trata-se de concessão de direito real de uso
de imóvel público, ao **INSTITUTO PASTOR ALFREDO REIKDAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E CULTURA**

A concessão será de 15 (quinze) anos,
podendo ser renovado por igual período e destina-se para construção de 01 (um) prédio
para reunir pessoas no âmbito da comunidade, com objetivos comuns de solidariedade,
para melhoria de vida de seus associados; desenvolver atividades sociais, culturais
filantrópicas, beneficentes, educacionais, culturais, profissionalizantes e de comunicação
comunitária e solidariedade social e promover e desenvolver condições para melhoria
da saúde, bem estar físico e espiritual de seus associados, com recursos próprios ou
captados na comunidade e/ou órgãos governamentais ou empresas privadas.

Certo de poder contar com a aprovação do
referido projeto, desde já agradeço e apresento meus votos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MARCOS AUGUSTO DE GOIS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal de
Pilar do Sul – SP